

LEI Nº 078/2018
DE 23 DE MARÇO DE 2018

“Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concurso público no âmbito do Município de João Costa, para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias, em plebiscitos e referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art.1º - Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquicas, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de João Costa/Piauí, nos termos desta Lei;



§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componentes de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro e segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação, também denominado de administrador de prédio e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à prestação e montagem dos locais de votação;

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção prevista no artigo primeiro, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diplomas, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição, provado o direito à isenção.

Art. 3º - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou numa eleição seguida de um referendo ou plebiscito, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04(quatro) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezoito (23.03.2018).



Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



LEI Nº 078/2018
DE 23 DE MARÇO DE 2018

"Dispõe sobre a isenção no pagamento de taxas de inscrição em concurso público no âmbito do Município de João Costa, para os eleitores convocados e nomeados que efetivamente trabalharem como mesários nas eleições político-partidárias, em plebiscitos e referendos realizados pela Justiça Eleitoral do Piauí e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO COSTA, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR GILSON CASTRO DE ASSIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, apreciou, votou e aprovou e ELE SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º - Os eleitores convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral do Piauí, que prestarem serviços no período eleitoral, visando à preparação, execução e apuração de eleições oficiais, ficam isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Pública Direta, Indireta, Autárquicas, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Municipal, no âmbito do Município de João Costa/Piauí, nos termos desta Lei;

§ 1º - Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral, no período de eleições, Plebiscitos e Referendos, como componentes de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro e segundo mesário ou secretário, membro ou escrutinador de Junta Eleitoral, Supervisor de Local de Votação, também denominado de administrador de prédio e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à prestação e montagem dos locais de votação;

§ 2º - Entende-se como período de eleição, para fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito e considera-se cada turno como uma eleição.

Art. 2º - Para ter direito à isenção prevista no artigo primeiro, o eleitor convocado terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, sendo que cada turno é considerado como uma eleição.

Parágrafo Único - A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de declaração ou diplomas, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição, cuja cópia autenticada deverá ser juntada no ato da inscrição, provado o direito à isenção.

Art. 3º - Após a comprovação de participação em duas eleições, ou numa eleição seguida de um referendo ou plebiscito, o eleitor nomeado terá o benefício concedido a contar da data em que fez jus ao benefício e por um período de validade de 04(quatro) anos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Costa, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e dezoito (23.03.2018).

Gilson Castro de Assis
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DO PIAUÍ

Av. Getúlio Vargas, 442, Centro - Flores do Piauí, CEP 64.815-000 | CNPJ 06.554.158/0001-90

PORTARIA nº. 43/2018.

"Dispõe sobre a concessão de licença sem vencimento e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Flores do Piauí, Estado do Piauí, ADINAELO RODRIGUES DE BARROS, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 90, inc. XXXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao Servidor Público Municipal, CLEITON FERREIRA DOS SANTOS, portador do RG nº. 2682920 SSP/PI e CPF: nº. 018.026.293-94, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES (sem vencimentos), pelo período de 01 (um) ano, com início 15/03/2018 e término 14/03/2019.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de março de 2018.

Registre-se, Publique-se no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial dos Municípios.

Adinael Rodrigues de Barros
Adinael Rodrigues de Barros
PREFEITO MUNICIPAL

REQUERIMENTO

Eu CLEITON FERREIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, portador do RG: 2682920 SSP/PI e CPF: 018.026.293-94, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, s/n, Centro, Flores do Piauí - PI, CEP: 64815-000, venho por este requerer a Prefeitura Municipal de Flores do Piauí se digne a conceder licença sem vencimento das minhas funções de Funcionário Público Municipal na qual exerço a função de digitador por 01 (um) ano.

No termo que
pede deferimento.

Flores do Piauí - PI 15 de Março de 2018

Cleiton Ferreira dos Santos
CLEITON FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 018.026.293.94